



Associação Portuguesa do Cavalo Sorraia – SCPA

Estrada Rural A11

Reserva Natural Cavalo do Sorraia

2900-311 Alpiarça

Direção Geral de Alimentação e
Veterinária

Campo Grande, 50
1700-093 Lisboa

Alpiarça, 6 de julho de 2021.

Assunto: Pedido de reconhecimento como associação de criadores previsto no n.º 3, do art. 4.º, do Regulamento (EU) 2016/1012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, adiante designado apenas por “Regulamento EU 2016/1012”.

Exma. Senhora Diretora Geral

da Direção Geral de Alimentação e Veterinária

Vem a Associação Portuguesa do Cavalo Sorraia – SCPA., nos termos do art. 4.º do Regulamento EU 2016/1012, e demais legislação nacional aplicável, requerer a V. Exa. o seu reconhecimento como associação de criadores para efeitos de manutenção e gestão do respetivo livro genealógico, com vista à execução do programa de conservação e melhoramento genético dos reprodutores da raça Sorraia, o que faz nos seguintes termos:

Associação Portuguesa do Cavalo Sorraia – SCPA
Estrada Rural A11
Reserva Natural Cavalo do Sorraia
2900-311 Alpiarça



I Introdução

1.

A reqte. foi constituída por escritura pública outorgada no dia 11 de dezembro de 2020.

2.

Entenderam os associados fundadores da reqte. que era necessário dar continuidade ao trabalho de recuperação, preservação, melhoramento, valorização e promoção da raça Sorraia desenvolvido pelo saudoso Dr. Ruy de Andrade e pelos seus descendentes, bem como pela Associação Internacional de Criadores do Cavalo Ibérico de Tipo Primitivo – Sorraia, que os mesmos criaram e que, entretanto, se extinguiu.

3.

Para este efeito, é essencial a existência de uma associação de criadores que os represente e defenda os interesses da raça, nomeadamente da sua preservação e melhoramento, bem como a sua divulgação e promoção com vista ao aumento do número de animais existentes e a assegurar que todos são devidamente registados, contribuindo, assim, para a afirmação da raça Sorraia como um importante recurso genético do nosso património cultural, com relevante potencial económico, dentro do enquadramento normativo vigente que visa e promove a constituição de associações de criadores e delegação nas mesmas dos poderes públicos necessários para a manutenção e gestão do Livro Genealógico da raça.

4.

A execução de um programa de conservação e melhoramento passa pela inscrição dos animais de acordo com as normas regulamentares do Livro Genealógico do cavalo de raça Sorraia, o que pressupõe a sua gestão, enquanto suporte do referido programa.



5.

Com a dissolução e extinção da Associação Internacional de Criadores do Cavalo Ibérico de Tipo Primitivo – Sorraia, a gestão do Livro Genealógico da raça Sorraia ficou entregue à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, abreviadamente designada por DGAV, que, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, tem por missão, entre outras, a execução e avaliação das políticas de proteção animal e de sanidade animal, competindo-lhe, nomeadamente:

- Coordenar o funcionamento do sistema nacional de informação e registo animal (al. m, do n.º 2 do referido artigo); e
- Assegurar a proteção e a valorização dos recursos genéticos animais, designadamente através da coordenação da execução e de ações que visem a defesa, a gestão, o melhoramento e a conservação do património genético nacional (al. n) do n.º 2 do referido artigo).

6.

Efetivamente, na falta de uma associação de criadores, a DGAV chamou a si a gestão do Livro Genealógico da raça, que constitui um suporte essencial ao programa de conservação e melhoramento genético da mesma, o que se afigurou de primordial importância para assegurar a salvaguarda e continuidade do registo de animais, sem os quais a raça não poderia subsistir.

7.

Porém, nos termos do Regulamento EU 2016/1012, a função de gerir o Livro Genealógico deverá ser delegada numa associação de criadores, reconhecida pela DGAV, sendo o direito a tal reconhecimento a consagração de um princípio fundamental



do direito da União Europeia, conforme expressamente referido no parágrafo (21) dos Considerandos do Regulamento EU 2016/1012.

8.

Estipula o n.º 1, do art. 4.º do Regulamento EU 2016/1012 que “*No que diz respeito aos animais reprodutores de raça pura*” - como é o caso dos equinos de raça Sorraia – “*as organizações de produção animal (...) podem apresentar às autoridades competentes pedidos de reconhecimento como uma associação de criadores*”.

Por sua vez, o n.º 3 do mesmo artigo, refere que compete às autoridades competentes - neste caso a DGAV, conforme legislação já citada -, avaliar os pedidos de reconhecimento como associação de criadores, desde que se encontrem reunidos os requisitos ali previstos.

9.

Ora, a reqte. entende estar em condições de gerir o Livro Genealógico e desenvolver as ações adequadas para a boa execução do programa de conservação e melhoramento genético da raça Sorraia, nomeadamente reunindo os requisitos legais para o efeito, razão pela qual vem requerer a V. Exa. o seu reconhecimento como associação de criadores, nos demais termos que seguem.

II Sobre a Associação Portuguesa do Cavalo Sorraia – SCPA

10.

A Associação Portuguesa do Cavalo Sorraia – SCPA, ora reqte. foi constituída por escritura pública outorgada no dia 11 de dezembro de 2020, no Cartório Notarial do



Notário Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues e adotou os estatutos que constituem o documento complementar que integra a certidão da referida escritura que se junta como **doc. n.º 1** e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

11.

A escritura de constituição da reqte. foi publicada no Portal da Justiça: <http://publicacoes.mj.pt/>, e a reqte. foi inscrita no Registo Nacional de Pessoas Coletivas (cfr. comprovativo que se junta como **doc. n.º 2** e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido), tudo nos termos legais.

12.

A reqte. tem a sua sede na Reserva Natural do Cavalo do Sorraia, na Estrada Rural A11, freguesia e concelho de Alpiarça, ao abrigo de acordo com o Município de Alpiarça, o qual prevê também a colaboração desta edilidade na realização de ações e eventos relacionados com a promoção da raça Sorraia.

13.

A reqte. “...tem por fim tudo quanto se relacione com a criação, preservação, melhoramento, valorização, promoção e estudo da raça Sorraia” e para desenvolver esse fim propõe-se, entre outras coisas, a “...assegurar a organização, manutenção e gestão do Livro Genealógico da raça Sorraia, de acordo com o regulamento aprovado pelas autoridades governamentais competentes.” (cfr. n.º 1 e al. b) do n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos da reqte.).

14.



Nos termos do art. 3.º dos estatutos da reqte., existe a possibilidade de serem admitidos associados que não são criadores. Tal circunstância não condiciona a sua natureza de associação de criadores, porquanto apenas os associados criadores podem votar sobre matérias relacionadas com o Regulamento do Livro Genealógico e o Plano de Conservação e Melhoramento Genético para a raça (cfr. art. 4.º dos estatutos).

15.

Em reunião da Assembleia Geral de 17 de maio de 2021, foram eleitos os órgãos sociais da reqte. para o quadriénio 2021-2024, com a seguinte composição:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente: Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz, NIF 190097744, casado, natural de Angola, residente na Calçada de Santo Amaro, número 95, em Lisboa.

Vice - Presidente: Diogo Andrade Oliveira e Sousa, NIF 229675085, casado, residente na Avenida Sidónio Pais, número 28, primeiro esquerdo, em Lisboa.

Secretária – Assunção Borba Veiga, NIF 247954748, casada, com domicílio profissional na Avenida Miguel Bombarda, número 35, em Lisboa.

DIRECÇÃO

Presidente: Francisco Maria Figueiredo Abecasis, NIF 210220520, casado, natural da freguesia São Sebastião da Pedreira, residente na Quinta do Pilar, Aveiras de Baixo, Azambuja.

Vice – Presidente: Rui Filipe de Vilhena d'Andrade, NIF 154523976, casado, residente na Rua de Gôa, número 25, Caxias, Oeiras

Vogal: Rui Pedro Meira Costa, NIF 233728414, solteiro, maior, residente no Bairro de São Francisco, número 22, em Alcácer do Sal, em representação da associação



denominada CRIAR-T Associação de Solidariedade, NIPC 504194607, com sede na Rua Jacinto Prado Coelho, número 3, Arrentela, Seixal

CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR

Presidente - Constança d'Andrade de Oliveira e Sousa, NIF 229697461, casada, residente na Praça de Damão, número 5, em Lisboa

Vice-Presidente - Alfredo Cunhal Sendim, NIF 184857872, divorciado, residente na Herdade do Freixo do Meio, em Foros de Vale de Figueira, Montemor-o-Novo

Vogal - Victor João Amaral Vergamota, NIF: 123225566, casado, residente na Rua Diogo Cão, número 9, primeiro esquerdo, Portela, Loures

(cfr. certidão de ata que se junta como doc. n.º 3).

16.

Assim, a reqte. encontra-se validamente constituída e os seus órgãos sociais devidamente compostos.

17.

III Do preenchimento dos requisitos previstos no n.º 3 do art. 4.º do Regulamento EU 2016/1012

3.1 Sede no território do Estado-Membro onde se situa a autoridade competente e personalidade jurídica

(cfr. al. a), do n.º 3, do art. 4.º) e n.º 1, parágrafo A., parte 1, anexo I do Regulamento EU 2016/1012).



18.

Conforme já aqui referido, a reqte. tem a sua sede em Portugal e é dotada de personalidade jurídica atribuída às associações nos termos do n.º 1 do art. 158.º do código civil.

- 3.2. Pessoal qualificado e em número suficiente bem como de instalações e equipamento adequados para a execução efetiva dos programas de melhoramento

(cfr. n.º 2, parágrafo A., parte 1, anexo I do Regulamento EU 2016/1012)

19.

A reqte. encontra-se devidamente capacitada do ponto de vista técnico, contando, entre os seus Associados Fundadores, com pessoas de prestígio académico e/ou reconhecida capacidade técnica na área da gestão, conservação e genética de populações de equídeos, nomeadamente de efetivo reduzido, como é o caso da raça Sorraia, e que já prestaram relevantes serviços em benefício da mesma, a saber: Professora Doutora Maria do Mar Oom, Dr. João da Costa Ferreira, Professor Doutor António Vicente e Dra. Paula Azevedo, os quais integrarão o Conselho Técnico, a ser nomeado pela Direção, de acordo com o do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos da reqte.

20.

A reqte. tem já um princípio de acordo com a Câmara Municipal de Alpiarça com vista à utilização das instalações e equipamentos existentes na Reserva Nacional do Cavalo Sorraia para a realização de ações relacionadas com a execução dos programas de conservação e melhoramento, nomeadamente a realização de provas morfo-funcionais e a pontuação de animais para efeitos de registo no Livro Genealógico.



21.

Sem prejuízo dos recursos de que já dispõe, sejam humanos, sejam materiais, a reqte. admite a possibilidade de aproveitar sinergias com outras associações de criadores, em termos a definir oportunamente, seja para o desempenho de atividades técnicas específicas relacionadas com a gestão do programa de conservação e melhoramento genético da raça, seja para a prestação de simples serviços administrativos, tendo inclusivamente já tido reuniões com a Associação Portuguesa de Criadores do Cavalo Puro Sangue Lusitano, APSL, a qual já manifestou a sua disponibilidade de celebrar um Protocolo com a reqte., o qual está em vias de formalização.

22.

Por outro lado, a reqte. já está a desenvolver um website - <https://cavalo-sorraia.com/>

- que constituirá uma plataforma informática acessível a todos os interessados, associados ou não, onde estes poderão recolher informações e interagir com a reqte., nomeadamente acedendo a documentos, formulários e serviços que a reqte. se propõe prestar, os quais, sempre que possível, serão prestados essencialmente por via informática, seguindo-se, aliás, a tendência generalizada de todos os serviços públicos.

3.3. Capacidade de efetuar os controlos necessários ao registo genealógico dos animais reprodutores a abranger pelo programa de melhoramento.

(cfr. n.º 3, parágrafo A., parte 1, anexo I, do Regulamento EU 2016/1012)

23.

Uma vez reconhecida como associação de criadores, a requerente proporá à DGAV um Secretário Técnico do Livro Genealógico, para homologação, que deverá assegurar o cumprimento do Programa de Conservação e Melhoramento Genético e do Regulamento do Livro Genealógico da raça Sorraia. Para desempenhar estas funções



será coadjuvado pelo Conselho Técnico, nomeado de acordo com o disposto no n.º 2 do art. 17.º dos Estatutos da reqte. e referido no nº19 do presente Requerimento, bem como contará com o apoio da APSL, no que respeita à gestão do programa de conservação e melhoramento, em termos a verter em protocolo que se encontra a ser ultimado e sobre o qual já existe base de acordo.

- 3.4. Dispor, em relação ao programa de melhoramento, de uma população de animais reprodutores suficientemente grande no território geográfico a abranger por esse programa de melhoramento.

(cfr. n.º 4, parágrafo A., parte 1, anexo I do Regulamento EU 2016/1012)

24.

Sendo a raça Sorraia uma raça ameaçada de extinção e com número limitado de animais reprodutores, a dimensão da população reprodutora deve ser relativizada para efeitos de verificação deste requisito, conforme resulta do parágrafo (27) dos Considerandos do Regulamento EU 2016/1012, onde se refere o seguinte:

"Uma vez que a conservação de raças ameaçadas implica a constituição e o reconhecimento de associações de criadores com um número limitado de animais reprodutores que participam nos programas de melhoramento, a dimensão da população reprodutora não deverá, em geral, ser considerada um requisito essencial para o reconhecimento de associações de criadores que gerem raças ameaçadas ou para a aprovação dos seus programas de melhoramento, em especial visto que o reconhecimento é feito a nível nacional."

Uma das tarefas que a reqte. se propõe realizar, é anualmente, sugerir aos criadores uma utilização do maior número possível de reprodutores, em particular no que diz



respeito aos garanhões, numa tentativa de salvaguardar a variabilidade genética ainda existente. A reqte. tem capacidade técnica para dar essa orientação aos seus associados, aumentando o número de reprodutores utilizados na população.

3.5. Capacidade de produzir ou ter produzido para si e ser capaz de usar os dados recolhidos sobre os animais reprodutores necessários à execução do programa de melhoramento.

(cfr. n.º 5, parágrafo A., parte 1, anexo I, do Regulamento EU 2016/1012)

Dado o reduzido efetivo da raça Sorraia, é fundamental que os parâmetros demográficos da raça Sorraia sejam avaliados pelo menos uma vez por ano, face ao reduzido efetivo da população. Deste modo poder-se-á ter uma perfeita noção da evolução da população em cada ano, para que se possam delinejar estratégias de gestão para o ano seguinte. Alguns dos valores avaliados, fortemente dependentes das políticas de gestão e reprodução praticadas ao longo dos tempos nesta raça, revelam parâmetros demográficos preocupantes, embora denunciem ligeiras melhorias na sequência dos programas que têm vindo a ser aplicados nos últimos anos.

A requerente tem capacidade técnica para utilizar software especialmente desenvolvido para tal fim através da análise de dados genealógicos. A informação existente sobre a raça Sorraia até 2015 já foi previamente inserida nos mesmos:

- a) GESCAB 2000 - Raça Sorraia (Melpi S.A), programa desenvolvido propositadamente para a raça Sorraia;
- b) dois programas desenvolvidos para a elaboração de Studbooks e gestão de espécies de efetivo reduzido mantidas em parques zoológicos, bem como a emissão de relatórios e certificados :
 - SPARKS v1.5 - Single Population Animal Records Keeping Software, v.1.5
(Scobie et al., 2004)



- PMx: Software for demographic and genetic analysis and management of pedigreed populations (Version 1.6.2.20200110). Chicago Zoological Society, Brookfield, Illinois, USA. Available from <http://www.scti.tools> (Ballou et al., 2020)

c) o programa ENDOGv4.8 (Gutiérrez e Goyache, 2005), muito utilizado na comunidade científica para análises desta natureza.

Através de parceria, a definir, a reqte. propõe-se aceder ao programa GenPro desenvolvido pela Ruralbit, que tem como objectivo servir de auxílio à gestão de Livros Genealógicos.

Como em todas as raças de equinos em Portugal, a informação será, também, mantida no Registo Nacional de Equinos (RNE) da Direcção-Geral de Veterinária (DGAV), cujo ficheiro competirá à requerente manter e alimentar, acedendo ao mesmo através de uma aplicação informática com senha própria.

3.6. Dispor de um número suficiente de criadores participantes em cada um dos seus programas de melhoramento

(cfr. al. a), n.º 1, parágrafo B, anexo I, do Regulamento EU 2016/1012)

25.

A reqte. já conta entre os seus associados com a maioria dos criadores e trabalhará para em breve ter como seus associados a totalidade dos criadores, para o que certamente contribuirá o seu reconhecimento como associação de criadores ora requerido.

26.

São atualmente associados da reqte. ou manifestaram a intenção de o ser, os seguintes criadores e proprietários de equinos Sorraia:



- Companhia das Lezírias, S.A.
- Instituto Politécnico de Santarém
- Refugio do Vale Zebro (Alfredo Cunhal Sendim)
- Associação Criar-T Associação de Solidariedade
- Reserva Nacional do Cavalo Sorraia (Alpiarça) (A C.M. Alpiarça não é associada por limitações legais, mas participa na associação)
- Ruy Vilhena de d'Andrade
- Fernando Luis de Vilhena d' Andrade
- Vera de Vilhena d' Andrade Azevedo Mendes
- António Augusto de Vilhena d' Andrade
- Maria Emilia d'Andrade de Oliveira e Sousa
- Diogo d'Andrade Oliveira e Sousa
- Constança d'Andrade de Oliveira e Sousa
- Juan Manuel Cordeiro Rodriguez
- Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz
- Francisco Maria Figueiredo Abecassis
- António Borba Monteiro
- Luís Figueiredo (Graciosa)

27.

Com base no levantamento feito em 2019 pela Professora Maria do Mar Oom, Secretária Técnica da Associação de criadores que teve a gestão do Livro Genealógico anteriormente à DGAV (cfr. doc. n.º 4), em números aproximados, com alguma margem de erro, dado o tempo já passado e também o facto de nem todos os animais estarem inscritos, os referidos criadores detêm um efetivo de aproximadamente 200 animais,



sendo o total do efetivo de aproximadamente 430 animais, dos quais 25 pertencem a não criadores e 100 a proprietários / criadores estrangeiros.

28.

Ou seja, considerando os criadores nacionais, a reqte. representa 65% do efetivo, sendo naturalmente o objetivo chegar aos 100%, com aumento do número de animais e criadores.

3.7. Ter adotado um regulamento interno, nos termos da al. b), do n.º 1, do parágrafo B, da parte 1, do anexo I, Regulamento EU 2016/1012).

29.

A reqte. adotará o regulamento interno elaborado pela DGAV, sem prejuízo de, oportunamente, poder vir a sujeitar à aprovação daquela entidade as alterações que se vierem a julgar pertinentes e mais direcionadas à realidade da raça Sorraia.

IV Programa de melhoramento

30.

Nos termos da al. d), do n.º 3, do art. 4.º do Regulamento EU 2016/1012, aquando da apresentação do pedido de reconhecimento como associação de criadores deve ser apresentado um pedido de aprovação do programa de conservação e melhoramento genético pretendido.

31.



Ora, estando já em vigor e em execução o programa de melhoramento elaborado pela DGAV, a reqte. declara que adotará e executará tal programa, sem prejuízo de oportunamente poder vir a sujeitar à aprovação daquela entidade as alterações que se vierem a julgar pertinentes e mais direcionadas à realidade da raça Sorraia.

V Conclusão

Face ao exposto, requer-se a V. Exa. o reconhecimento da reqte. como associação de criadores para efeitos de manutenção e gestão do respetivo livro genealógico com vista à execução do programa de conservação e melhoramento genético da raça Sorraia, nos termos do n.º 3, art. 4.º, do Regulamento (EU) 2016/1012, ficando a reqte. desde já disponível para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais ou suprir eventuais deficiências do seu pedido, nos termos que V. Exa. possa determinar.

A DIRECÇÃO

Presidente


(Francisco Maria Figueiredo Abecasis)

Vice-Presidente

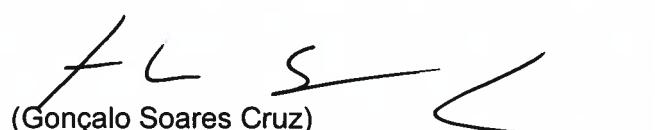


(Rui Filipe de Vilhena d'Andrade)

Vogal


(Rui Pedro Meira Costa)

Presidente da Mesa da Assembleia Geral


(Gonçalo Soares Cruz)



Doc. fl.º 1

NOTÁRIO
Pedro Nunes Rodrigues

CERTIFICO

UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original. _____

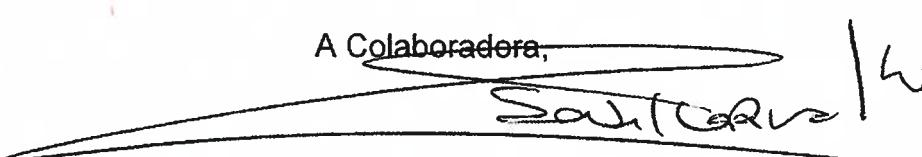
DOIS – Que esta fotocópia foi extraída de folhas **SETENTA E SEIS** a folhas **SETENTA E SETE - VERSO** do livro de notas número **QUINHENTOS E OITENTA E NOVE** para escrituras diversas deste Cartório Notarial e respectivo documento complementar. _____

TRÊS – Que ocupa **Dezanove** páginas e que as folhas têm aposto o selo branco e estão numeradas e por mim rubricadas. _____

QUATRO – Que o valor desta certidão está incluído na conta da escritura a que se refere, da qual foi emitido recibo. _____

Lisboa, onze de Dezembro de dois mil e vinte.

A Colaboradora,


Isabel Maria Antunes da Silva Carvalho

(Colaboradora registada sob o n.º 4/15 na Ordem dos Notários no uso da autorização conferida pelo Notário Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei 26/2004 de 04.02 publicitada no sitio da Ordem dos Notários em 17/02/2013).

Pedro Nunes Rodrigues	NOTÁRIO
Livro	<u>589</u>
Fol.	<u>76</u>
- . i -	

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia onze de dezembro de dois mil e vinte, no Cartório Notarial de Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, sito em Lisboa, na Rua Mouzinho da Silveira, número 32, segundo andar, perante mim, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: _____

- **Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz**, casado, natural de Angola, residente na Calçada de Santo Amaro, número 95, em Lisboa, portador do cartão de cidadão número 10320288, válido até 09.05.2028, emitido pela República Portuguesa; _____

- **Francisco Maria Figueiredo Abecasis**, casado, natural da freguesia São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Quinta do Pilar, Aveiras de Baixo, Azambuja, portador do cartão de cidadão número 10834193, válido até 05.08.2029 emitido pela República Portuguesa; _____

- **Maria do Mar Jácome Félix Oom**, divorciada, natural da freguesia São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua Prof. Henrique Vilhena, número 7, primeiro esquerdo, em Lisboa, portador do cartão de cidadão número 04714978, válido até 20.06.2030 emitido pela República Portuguesa; _____

- **Paula Maria Augusto de Azevedo**, casada, natural de Moçambique, residente na Rua Dr Virgílio Arruda, número 8, rés-do-chão esquerdo, em Santarém, portadora do cartão de cidadão número 07301201, válido até 16.01.2028 emitido pela República Portuguesa; _____

- **António Pedro Andrade Vicente**, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua Dr. Tanora Gonçalves, número 173, terceiro esquerdo, em Santarém, portador do

cartão de cidadão número 10481885, válido até 27.03.2021, emitido pela República Portuguesa, **que outorga por si e na qualidade de procurador do Instituto Politécnico de Santarém**, pessoa colectiva de direito público com o NIPC 501 403 906, com sede no Complexo Andaluz — Apartado 279, 2001-904 Santarém, no uso de poderes que lhe foram conferidos por uma procuração que **ARQUIVO**;

- **António Eduardo Mira Cruz Mendes Pinto**, casado, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Beja, com domicílio profissional no Largo 25 de Abril, número 17, Samora Correia, portador do Cartão de Cidadão número 14171299, válido até 05.12.2027, emitido pela República Portuguesa.

Que outorga na qualidade de **procurador** da sociedade comercial anónima com a firma: "**COMPANHIA DAS LEZIRIAS S.A.**", com o número único de matrícula e NIPC 500 068 054, com sede no Largo 25 de Abril, número 17, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, com o capital social de cinco milhões de euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, no uso de poderes que lhe foram conferidos por uma procuração que **ARQUIVO**.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.

PELOS OUTORGANTES FOI DITO:

Que pela presente escritura constituem uma Associação denominada: "**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DO CAVALO SORRAIA - SCPA**", NIPC 516 197 282, com sede na Estrada Rural A11, Reserva Natural Cavalo do Sorraia, freguesia e concelho de Alpiarça, 2090-311 Alpiarça.

Pedro Nunes Rodrigues
NOTÁRIO
Livro 589
Fl. 77
- vi

Que a Associação tem por fim tudo quanto se relacione com a criação, preservação, melhoramento, valorização, promoção e estudo da raça Sorraia.

Que a referida Associação se rege pelos estatutos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura neste ato.

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM

ARQUIVO:

-O mencionado documento complementar.

Foi consultado o certificado de admissibilidade de firma ou denominação com o número 2020045964, emitido em 28.10.2020, com o código de certificado de admissibilidade: 2520-7623-3123, no sitio <https://eportugal.gov.pt>.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

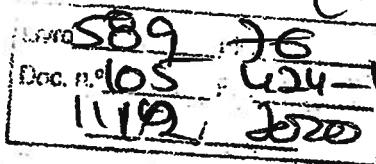
The image shows four handwritten signatures in black ink. From top-left to bottom-right, they appear to be:
 1. A signature starting with 'FL' followed by a stylized 'S' and a checkmark.
 2. A signature consisting of three short horizontal strokes.
 3. A signature that includes the name 'Maria do Mar Jorge Felix Soares' and 'Raella MARIA AUGUSTA de AZEVEDO'.
 4. Two signatures at the bottom: 'Ana Paula Adade Vilela' and 'António Mendes Pinto'.

o notário,

J. A. L. M.

conta registrada sob o n.º 2863 - vi

CAPÍTULO I



Denominação, sede e fins

Artigo Primeiro

1. A Associação Portuguesa do Cavalo Sorraia - SCPA, adiante designada apenas por Associação, é uma instituição com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, de natureza privada, a qual se rege pelo direito privado sendo constituída por um período de duração indeterminado.
2. A Associação tem a sua sede na Estrada Rural A11, Reserva Natural Cavalo do Sorraia, 2090-311 Alpiarça, concelho de Alpiarça.
3. A Direção pode criar delegações quando e onde achar conveniente, tanto em Portugal como no estrangeiro, de acordo com o disposto nos presentes Estatutos e na lei aplicável.

Artigo Segundo

1. A Associação tem por fim tudo quanto se relacione com a criação, preservação, melhoramento, valorização, promoção e estudo da raça Sorraia.
2. Para desenvolver o seu fim a Associação propõe-se:
 - a) Fomentar a reprodução e seleção de animais selecionados de raça Sorraia pura, promovendo e desenvolvendo as características desejáveis dos referidos animais e garantindo a conservação da raça Sorraia, de acordo com os objetivos aceites pelos criadores.
 - b) Assegurar a organização, manutenção e gestão do Livro Genealógico da raça Sorraia, de acordo com regulamento aprovado pelas autoridades governamentais competentes;



António Ribeiro¹

- c) Dar a conhecer o valor da raça Sorraia para as pesquisas científicas, realçando as suas características genéticas muito particulares, de uma população fechada e proveniente de um número muito reduzido de animais fundadores;
- d) Difundir os conhecimentos, informações e resultados obtidos pelas pesquisas das entidades científicas que por ela se interessem;
- e) Promover ou colaborar em exposições e concursos, de âmbito nacional ou internacional, ou em quaisquer outros certames que se considerem úteis à divulgação e expansão da raça Sorraia, tanto no país como no estrangeiro;
- f) Promover o enquadramento da raça Sorraia como importante recurso genético nacional no património natural e cultural;
- g) Promover o desporto equestre, em variadas disciplinas, designadamente junto dos jovens;
- h) Dar a conhecer o valor da raça Sorraia por intermédio de conferências, publicações ou qualquer outro meio de divulgação;
- i) Difundir entre os seus Associados os conhecimentos e informações científicas relativas ao melhoramento dos seus efetivos;
- j) Procurar obter a colaboração dos poderes públicos na prossecução dos fins da Associação;
- k) Representar os seus Associados na defesa dos seus legítimos interesses e apoiá-los nos seus programas de melhoramento, desde que estes não sejam incompatíveis com os programas aprovados pelas autoridades competentes;
- l) Promover uma estreita colaboração com associações congéneres ou com criadores isolados - do país ou do estrangeiro- com vista à difusão de conhecimentos e à permuta ou transmissão de reprodutores ou material fertilizante, tudo no âmbito da preservação e melhoramento da raça Sorraia;

3) Parceria ✓
António Ribeiro 2

m) Regular a resolução de litígios com os criadores que participam nos seus programas de melhoramento, prevendo a aplicação de sanções e mecanismos de recurso.

CAPITULO II

Dos Associados: seus direitos e deveres

Artigo Terceiro

1. Existem cinco categorias de Associados: Fundadores, Efetivos, Honorários, Correspondentes e Simpatizantes.
2. São Associados Fundadores as pessoas singulares ou colectivas que outorguem a escritura de constituição da Associação, as quais têm os mesmos direitos e deveres dos Associados Efetivos criadores.
3. São Associados Efetivos os Criadores e os meros Proprietários do cavalo Sorraia: que contribuam ou possam vir a contribuir para a prossecução do objeto associativo; que aceitem os presentes Estatutos; e que sejam admitidos por deliberação da Direção, sob proposta de dois Associados Efetivos ou Fundadores, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

§ Um - Entende-se por Criador as pessoas singulares ou coletivas que sejam proprietários de, pelo menos, uma fêmea ou um macho reprodutor da raça Sorraia e criem ou selezionem animais inscritos no Livro Genealógico da Raça Sorraia, que teve início no núcleo constituído pelo Dr. Ruy de Andrade para a sua salvaguarda.

§ Dois – Entende-se por Proprietário as pessoas singulares ou coletivas que sejam proprietárias de um ou mais animais inscritos no Livro Genealógico da Raça Sorraia e que não sejam Criadores.

A. N. Andrade
Antônio Ribeiro

4. São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiros, que pela sua atividade ou pelo desempenho de funções em que se encontrem investidas, prestem relevantes serviços em benefício da raça Sorraia e sejam aceites pela Assembleia Geral sob proposta da Direção, sem que para o efeito tenham de ser criadores.
5. São Associados Correspondentes as pessoas singulares ou coletivas, criadores ou meros Proprietários no estrangeiro de animais inscritos no Livro Genealógico da Raça Sorraia, que estejam interessados em cooperar na realização do objeto associativo e sejam admitidos por deliberação da Direção, sob proposta de dois associados.
6. São Associados Simpatizantes as pessoas singulares ou coletivas que contribuam significativamente para a prossecução dos objetivos da Associação, que aceitem os presentes Estatutos e que sejam aceites pela Assembleia Geral sob proposta da Direção, sem que para o efeito tenham de ser criadores ou meros proprietários.

Artigo Quarto

1. Os Associados Efetivos que não sejam criadores estão impedidos de votar sobre matérias relacionadas com o Regulamento do Livro Genealógico e o Plano de Conservação e Melhoramento a definir para a raça Sorraia, gozando, quanto às restantes matérias, das mesmas regalias dos Associados Efetivos criadores.
2. Os Associados Honorários são isentos dos deveres consignados na alínea a) do Artigo Sexto.
3. Os Associados Honorários, Correspondentes e Simpatizantes gozam das mesmas regalias atribuídas aos Associados Efetivos, com exceção das consignadas nas alíneas a), e c) do Artigo Quinto, e devem contribuir de forma

Planilhas *Ata*
1.º. mês *L.* *4*

CS - m

ativa e interessada para a manutenção da Associação e cooperar na concretização dos seus objetivos.

Artigo Quinto

Sem prejuízo do disposto no Artigo Quarto, são direitos gerais dos Associados:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando sobre os assuntos que constem da ordem de trabalhos;
- b) ser eleito para qualquer cargo, desde que, no caso da Direção, tenha decorrido, pelo menos, um ano a contar da sua admissão;
- c) fazer-se representar por outro Associado nas reuniões da Assembleia Geral, mediante simples carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa.
- d) frequentar a sede social e suas dependências;
- e) utilizar os serviços criados pela Associação em conformidade com os respetivos regulamentos internos;
- f) assistir e participar nas conferências, concursos, exposições, certames e todas as demais iniciativas da Associação, previstas nos presentes Estatutos;
- g) receber as publicações que a Associação venha a editar, nas condições que forem estipuladas;
- h) comercializar através da Associação os reprodutores ou o material fertilizante que pretenda vender ou adquirir;
- i) solicitar a intervenção da Direção junto dos poderes públicos para defesa dos interesses legítimos da Associação;
- j) apresentar, por escrito, à Direção as sugestões que entenderem úteis aos fins da Associação, incluindo a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

T. Matos
5
~ Atas Rá

Artigo Sexto

Sem prejuízo do disposto no Artigo Quarto, são deveres dos Associados:

- a) pagar pontualmente a joia de entrada e as respetivas quotas;
- b) aceitar e exercer os cargos para que sejam eleitos, salvo se apresentarem uma justificação para a recusa;
- c) colaborar com a Direção sempre que por esta chamado para o desempenho de qualquer função pertinente à realização dos fins da Associação;
- d) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos;
- e) aceitar as deliberações da Assembleia Geral e as ordens emanadas da Direção no âmbito das suas competências.

Artigo Sétimo

Perdem a qualidade de Associados:

- a) os sócios que não cumprirem as obrigações impostas pelos presentes Estatutos;
- b) os sócios que deixarem de satisfazer durante seis meses as importâncias das suas quotas, depois de interpelados por escrito e com aviso de receção para o pagamento com cominação expressa de perderem a qualidade de Associado;
- c) os sócios que usarem abusivamente das regalias concedidas nestes Estatutos;
- d) os sócios que desprestigiarem pela sua conduta o bom nome da Associação.

§ Único –O facto que dê origem a penalidade prevista no corpo do presente Artigo, será comunicado à Assembleia Geral pela Direção, a qual suspenderá os direitos do sócio consignados nas alíneas a) e c) do Artigo Quinto, até que seja sobre o assunto tomada deliberação definitiva.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

T. M. D. O. M.
A. F. D. I. S.

Almeida
6

Artigo Oitavo

São Órgãos Sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo Nono

1. Os órgãos sociais serão eleitos em listas conjuntas, unitárias, de que conste a indicação dos respetivos cargos, por períodos de quatro anos, podendo ser reconduzidos.
2. No caso da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar, nenhum membro pode ser reeleito para o mesmo cargo mais de uma vez, consecutivamente.
3. A eleição será feita por escrutínio secreto na Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito.
4. O Presidente da Assembleia Geral marcará o dia e a hora para a sessão de posse que se realizará no prazo máximo de 10 dias após a eleição.
5. Os membros dos órgãos da Associação mantêm-se em exercício efetivo até que sejam empossados os seus sucessores.
6. As candidaturas serão enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até oito dias antes da assembleia eleitoral, devendo aquele mandar afixá-la na sede da Associação até três dias antes.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo Décimo

A Assembleia Geral é constituída pelos Associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.

*T. M. Andrade
Paulo AD
A.F., D.t.*

Artigo Décimo Primeiro

A mesa da Assembleia Geral será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que poderão não ser associados.

Artigo Décimo Segundo

1. A convocação da Assembleia Geral é feita nos termos da lei, cabendo ao Presidente a direção e a orientação dos respetivos trabalhos, impedindo a discussão de assuntos que sejam alheios quer à ordem de trabalhos, quer aos fins da Associação.
2. A Assembleia Geral será convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com pelo menos dez dias de antecedência relativamente à data prevista para a sua realização; no aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

Artigo Décimo Terceiro

1. A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes.
3. As deliberações identificadas nas alíneas d), e) e g) do artigo Décimo Quarto subsequente exigem o voto favorável de três quartos do número dos Associados presentes.
4. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.

AN
ATL, *RB* ✓
8

C - m

Artigo Décimo Quarto

Sem prejuízo do estabelecido na lei, compete à Assembleia Geral:

- a) a eleição da mesa, da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- b) empossar os órgãos sociais;
- c) a nomeação dos Associados Honorários e dos Associados Simpatizantes, sob proposta da Direção;
- d) deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos da Associação;
- e) deliberar sobre a perda da qualidade de Associado, após inquérito que a Direção deverá organizar;
- f) a aprovação do balanço e contas do exercício de cada ano;
- g) a alteração dos estatutos;
- h) a extinção da Associação;
- i) deliberar sobre o aumento da joia e das quotas ou de qualquer outra contribuição;
- j) deliberar sobre todos os demais assuntos para que seja convocada.

Artigo Décimo Quinto

1. As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.
2. As reuniões das Assembleias Gerais efetuar-se-ão na sede da Associação, podendo efetuar-se em local diferente, em caso de motivo atendível.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma até 31 de março e outra até 15 de novembro, mediante solicitação da Direção, para apreciar, discutir e aprovar o relatório e contas do exercício relativamente ao ano antecedente e o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte, respetivamente, submetendo-se igualmente os assuntos pendentes sobre os quais deva pronunciar-se.
4. A Assembleia Geral Extraordinariamente reunirá:

T. Nardom
Antônio Ribeiro
Almeida Paiva
v-

- a) a pedido da Direção para os efeitos previstos na alínea e) do Artigo Décimo Quarto destes Estatutos;
- b) a pedido do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- c) a requerimento escrito de, pelo menos, 25% dos Associados;
- d) por convocação do respetivo Presidente, quando haja necessidade em resolver ou dar conhecimento de assunto que não possa aguardar pela realização da assembleia geral ordinária.

Artigo Décimo Sexto

Ao Secretário compete lavrar as atas em livro próprio.

SEÇÃO II

Da Direção

Artigo Décimo Sétimo

1. A Direção será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal com as funções de Secretário e Tesoureiro.
2. A Direção nomeará um Conselho Técnico, constituído pelo Secretário Técnico, que presidirá, e por mais dois a seis membros, sócios ou não, de reconhecida competência, o qual poderá ser incumbido de elaborar estudos, pareceres e propostas, no plano técnico e organizativo, no âmbito dos fins da Associação, competindo-lhe assessorar a Direção e propor as alterações que digam respeito ao conteúdo e funcionamento do Livro Genealógico.
3. A Direção poderá nomear um Secretário Geral, o qual poderá ser o Secretário Técnico, ao qual competirão todas as funções de natureza administrativa da

17 Nov 2009
L. R. K. ✓

Associação, bem como as de promover e executar as deliberações da Associação.

Artigo Décimo Oitavo

Compete à Direção:

- a) representar a Associação e orientar superiormente toda a sua atividade;
- b) exercer a gerência administrativa da Associação, podendo delegar no Secretário Geral a prática de atos de natureza administrativa;
- c) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos e deliberações aprovadas em Assembleia Geral;
- d) dar e pôr em execução as instruções necessárias ao funcionamento dos respetivos serviços e dos que venham a ser criados, elaborando os regulamentos – que submeterá a aprovação da Assembleia Geral – os quais visam assegurar o bom e regular funcionamento administrativo e técnico da Associação;
- e) fixar um quadro de pessoal, admitir e demitir empregados que o constituam e exercer sobre eles os poderes disciplinares respetivos;
- f) apresentar anualmente à Assembleia Geral, para aprovação, plano de atividades e o orçamento anual;
- g) elaborar anualmente o relatório e contas da sua gerência, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Nono

Ao Presidente da Direção competirá especialmente:

- a) convocar as reuniões da Direção e presidir às mesmas;
- b) representar a Direção em juízo e fora dele;
- c) assinar a correspondência.

T. Nardoni

Antônio Rito

Almeida Paletto

§ Único – o Presidente da Direção poderá delegar em qualquer outro membro da Direção as competências previstas no presente artigo.

Artigo Vigésimo

A Direção reunirá trimestralmente, sendo necessária a maioria dos seus membros para poder deliberar, podendo estar presente, mediante autorização do Presidente, o Presidente da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar, bem como o Secretário Técnico.

Artigo Vigésimo Primeiro

Para obrigar a Associação serão necessárias as assinaturas de dois membros da Direção. O levantamento dos valores depositados só poderá ser efetuado mediante as assinaturas do Presidente e do Vogal com as funções de Tesoureiro, conjuntamente, ou, no impedimento do Presidente, as assinaturas do Vice-Presidente e do Vogal-Tesoureiro.

Artigo Vigésimo Segundo

As deliberações da Direção deverão constar de um livro de atas, numerado e rubricado em todas as folhas pelo seu Presidente.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal e Disciplinar

T. Marques
14.01.2011
Paulo Ribeiro
12
Assinatura

CA - vi

Artigo Vigésimo Terceiro

O Conselho Fiscal e Disciplinar será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, que poderão não ser Associados, e compete-lhe:

- a) examinar, sempre que julgue conveniente, os livros da escrita da Associação, os balancetes e os respetivos documentos;
- b) fiscalizar os atos de administração da Direção;
- c) elaborar parecer sobre o relatório e contas da Direção, antes de submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral;
- e) deliberar acerca das sanções previstas nos presentes estatutos e no Regulamento do Livro Genealógico, procedendo preliminarmente ao competente inquérito;
- f) pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Assembleia Geral ou pela Direção.

CAPITULO IV

Dos fundos da Associação

Artigo Vigésimo Quarto

São receitas da Associação:

- (a) As quotas pagas pelos Associados;
- (b) As contribuições e subsídios do Estado e outras pessoas coletivas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (c) As receitas de quaisquer atividades organizadas pela Associação, nomeadamente conferências, workshops e outros eventos;
- (d) As receitas provenientes da venda de material de divulgação, publicações e livros relacionados com os fins da Associação;

T. M. L. da Fonseca

António Ribeiro

Almeida Paiva

- (e) Os donativos, patrocínios e financiamentos de que seja beneficiária;
- (f) As receitas provenientes de obras que tenham sido licenciadas à Associação ou cuja titularidade dos direitos de propriedade intelectual tenham sido atribuídos à Associação;
- (g) Os bens que venha a adquirir por compra, doação, herança ou legado;
- (h) Os rendimentos de bens de que seja detentora;
- (i) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

Artigo Vigésimo Quinto

As receitas são destinadas à expansão da Associação e a satisfazer os encargos resultantes das suas atividades, tendo em vista a concessão do maior número possível de regalias aos sócios, atendendo aos interesses coletivos da Associação.

Artigo Vigésimo Sexto

As regras e normas para efetuar despesas de funcionamento são definidas em Regulamento Interno.

Artigo Vigésimo Sétimo

1. A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei e quando a Assembleia Geral o deliberar.
2. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.
3. Em caso de dissolução, o ativo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

Paulo AF
14
R

C¹⁰

4. Em caso de dissolução da Associação, será eleita em Assembleia Geral, uma Comissão Liquidatária que cessará funções após o cumprimento das decisões que lhe forem atribuídas e nos termos da legislação em vigor.

J L S J

Nuno da Silveira Félix Dom

António Mendes Pinto

Mário

Afonso Faria Adade Varela
Paulo Mariz Arcento de AZEVEDO

º Notário,

J. R. M.



Francisco Abecasis

Assunto: FW: Conclusão do processamento do pedido, ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DO CAVALO SORRAIA - SCPA

EmailGUID: {797F48C3-1AA8-43E5-AE05-F69AF0231E40}

De: rnpic.inscricoesonline@dgrn.mj.pt <rnpic.inscricoesonline@dgrn.mj.pt>

Enviada: 3 de maio de 2021 17:10

Para: José António <jantonio@haag.pt>

Assunto: Conclusão do processamento do pedido

Exmo. (a) Senhor (a)

O pedido relativo a entidade ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DO CAVALO SORRAIA - SCPA com o NIPC 516197282, entregue via internet foi concluído com sucesso.

O Cartão da Empresa ou de Pessoa Colectiva é também disponibilizado, gratuitamente, em formato electrónico, podendo ser visualizado no sítio <http://www.empresaonline.pt> através da introdução do seguinte código de acesso 8776-0031-8452. Este código pode ser entregue a qualquer entidade pública ou privada tornando a identificação da sua entidade mais fácil, rápida e segura.

Caso pretenda, poderá requerer a emissão de cartão em suporte físico, através da internet, no sítio <http://www.empresaonline.pt/>

Com os melhores cumprimentos,

O(A) Ajudante, Ana Maria Ribeiro Sousa

Contactos Help Desk

Linha Registos: 211 950 500 (de 2^a a 6^a entre as 9:00h e as 17:00h)

Correio eletrónico: rnpic.inscricoesonline@dgrn.mj.pt

O Instituto dos Registos e do Notariado disponibiliza-lhe ainda os seguintes serviços online:

Em www.portaldaempresa.pt: Para além de outros Pedidos de Registo Comercial, Certidão Permanente de Registo Comercial em língua Portuguesa e Inglesa, Constituição de Sociedades e Aquisição de Marca Registada

Em www.estatisticasempresariais.mj.pt: Informação estatística sobre as empresas portuguesas e estrangeiras que operam em Portugal, extraída das declarações de Informação Empresarial Simplificada (IES), do Ficheiro Central de Pessoas Coletivas (FCPC) e da Base de Dados do Registo Comercial (SIRCOM)

Em www.ies.gov.pt : Acesso à Base de Dados de Contas Anuais das Empresas

Em www.automovelonline.mj.pt: pedidos de registo automóvel e respetiva certidão permanente

Em www.irn.mj.pt: pedidos de certificado de admissibilidade de firma ou denominação.

Em www.predialonline.pt: Pedidos de Registo, Certidões Permanentes e Depósito de Documento Particular Autenticado.



Doc. n.º

3

ACTA NÚMERO UM

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um pelas dezoito horas, por meios telemáticos, atendendo à situação de pandemia, reuniu a Assembleia Geral de Associados da Associação denominada Associação Portuguesa do Cavalo Sorraia - SCPA", com sede na Estrada Rural A11, Reserva Natural Cavalo do Sorraia, freguesia e concelho de Alpiarça, 2090-311 Alpiarça, encontrando-se presentes todos os associados fundadores, a saber: Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz, Francisco Maria Figueiredo Abecasis, Maria do Mar Jácome Félix Oom, Paula Maria Augusto de Azevedo, António Pedro Andrade Vicente, por si e como procurador do Instituto Politécnico de Santarém, António Eduardo Mira Cruz Mendes Pinto e Francisco João Cordeiro Beja Ferreira Duarte, na qualidade de procuradores da sociedade comercial anónima com a firma: COMPANHIA DAS LEZIRIAS S.A., e ainda os senhores: Maria Oliveira e Sousa, Constança d'Andrade de Oliveira e Sousa, Diogo Andrade Oliveira e Sousa, Ruy Vilhena d'Andrade, Fernando Vilhena d'Andrade, Vera d'Andrade, Rui Pedro Meira Costa e Juan Manuel Cordeiro Rodriguez, representado por Francisco Maria Figueiredo Abecasis.

A assembleia geral foi devidamente convocada, nos termos da lei e dos estatutos da associação e com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um – Adesão de novos associados

Ponto Dois – Proceder à eleição dos órgãos sociais para o quadriénio 2021-2024;

Ponto Três - Outros assuntos de interesse para a Associação.

Assumiu a presidência da Mesa da Assembleia Geral o associado fundador Gonçalo Soares Cruz que verificou a existência do quórum necessário à reunião da presente Assembleia Geral, na medida em que estavam presentes todos os associados fundadores.

Entrando no **Ponto Um** da Ordem de Trabalhos, foi deliberado por unanimidade, por proposta dos associados fundadores, a adesão dos seguintes novos associados:

i) efectivos:

Maria Oliveira e Sousa

Ruy Vilhena de Andrade

Fernando Vilhena de Andrade

Vera Andrade

Associação Criar-T

Juan Manuel Cordeiro Rodriguez

ii) simpatizante

Constança d'Andrade de Oliveira e Sousa,

Diogo Andrade Oliveira e Sousa

Rui Pedro Meira Costa

Por referência ao **Ponto Dois** da Ordem de Trabalhos, pediu a palavra o Dr Francisco Abecasis para transmitir que gostava de apresentar a seguinte lista dos órgãos sociais para o quadriénio 2021-2024:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente: Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz, NIF 190097744, casado, natural de Angola, residente na Calçada de Santo Amaro, número 95, em Lisboa.

Vice - Presidente: Diogo Andrade Oliveira e Sousa, NIF 229675085, casado, residente na avenida sidónio Pais, número 28, primeiro esquerdo, em Lisboa.

Secretária - Assunção Borba Veiga, NIF 247954748, casada, com domicílio profissional na Avenida Miguel Bombarda, número 35, em Lisboa.

DIRECÇÃO

Presidente: Francisco Marla Figueiredo Abecasis, NIF 210220520, casado, natural da freguesia São Sebastião da Pedreira, residente na Quinta do Pilar, Aveiras de Baixo, Azambuja.

Vice-Presidente: Rui Filipe de Vilhena d'Andrade, NIF 154523976, casado, residente na Rua de Gôa, número 25, Caxias, Oeiras

Vogal: Rui Pedro Meira Costa, NIF 233728414, solteiro, maior, residente no Bairro de São Francisco, número 22, em Alcácer do Sal, em representação da associação denominada CRIAR-T Associação de Solidariedade, NIPC 504194607, com sede na Rua Jacinto Prado Coelho, número 3, Arrentela, Seixal

CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR

Presidente: Constança d'Andrade de Oliveira e Sousa, NIF 229697461, casada, residente na Praça de Damão, número 5, em Lisboa

Vice-Presidente: Alfredo Maria de Sousa Cunhal Melero Sendin, NIF 184857872, divorciado, residente na Herdade do Freixo do Meio, Foros de Vale de Figueira, Montemor-o-Novo

Vogal: Victor João Amaral Vergamota, NIF: 123225566, casado, residente na Rua Diogo Cão, número 9, primeiro esquerdo, Portela, Loures

Apesar de merecer a concordância de todos a proposta apresentada foi deliberado por unanimidade que a assembleia geral reunisse novamente no dia dezassete de maio do corrente ano para nomear os membros dos órgãos sociais para o quadriénio 2021-2024 e aprovar este ponto.

Entrando no terceiro ponto da ordem de trabalhos, pediu a palavra o Dr Francisco Abecasis, o qual transmitiu que têm existido contactos com a Direcção Geral de Alimentação e Veterinária, à qual foi transmitido a constituição desta Associação, que tem como objectivo dar continuidade ao trabalho de recuperação, preservação, melhoramento, valorização e promoção da raça Sorraia desenvolvido pelo saudoso Dr. Ruy de Andrade e pelos seus descendentes, bem como pela Associação Internacional de Criadores do Cavalo Ibérico de Tipo Primitivo – Sorraia, que os mesmos criaram e que, entretanto, se extinguiu e que a Direcção da Associação estabelecerá os contactos com a DGAV no sentido de se apresentar como uma entidade idónea para a entrega da gestão do livro genealógico, nos termos da legislação em vigor.

No âmbito deste ponto foi ainda deliberado por unanimidade de todos os associados que as quotas dos associados efectivos seriam no valor de 150 euros anuais, que as quotas dos associados simpatizantes seriam no valor de 60 euros anuais e que não haveria jóia.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser devidamente assinada pelo presidente da mesa

f c s c

c

ACTA NÚMERO DOIS

Aos dezassete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um pelas dezoito horas, por meios telemáticos, atendendo à situação de pandemia, reuniu a Assembleia Geral de Associados da Associação denominada Associação Portuguesa do Cavalo Sorraia - SCPA", com sede na Estrada Rural A11, Reserva Natural Cavalo do Sorraia, freguesia e concelho de Alpiarça, 2090-311 Alpiarça, encontrando-se presentes mais de metade dos associados, a saber:

Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz, Francisco Maria Figueiredo Abecasis, Maria do Mar Jácome Félix Oom, Paula Maria Augusto de Azevedo, António Pedro Andrade Vicente, por si e como procurador do Instituto Politécnico de Santarém, António Eduardo Mira Cruz Mendes Pinto, na qualidade de procurador da sociedade comercial anónima com a firma: COMPANHIA DAS LEZIRIAS S.A., Diogo Andrade Oliveira e Sousa (associado simpatizante), Constança d'Andrade de Oliveira e Sousa (associado simpatizante), Rui Pedro Meira Costa (associado simpatizante), Fernando Marques, na qualidade de presidente da CRIAR-T Associação de Solidariedade e Juan Manuel Cordeiro Rodriguez, representado por Francisco Maria Figueiredo Abecasis.

A assembleia geral foi devidamente convocada, nos termos da lei e dos estatutos da associação e com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único - conclusão da eleição dos órgãos sociais para o quadriénio 2021-2024. Assumiu a presidência da Mesa da Assembleia Geral o associado fundador Gonçalo Soares Cruz que verificou a existência do quórum necessário à reunião da presente Assembleia Geral.

Entrando no **Ponto único** da Ordem de Trabalhos foi apresentada uma lista única com os seguintes membros para os órgãos sociais para o quadriénio 2021-2024:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente: Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz, NIF 190097744, casado, natural de Angola, residente na Calçada de Santo Amaro, número 95, em Lisboa.

Vice-Presidente: Diogo Andrade Oliveira e Sousa, NIF 229675085, casado, residente na avenida sidónio Pais, número 28, primeiro esquerdo, em Lisboa.

Secretária - Assunção Borba Veiga, NIF 247954748, casada, com domicílio



profissional na Avenida Miguel Bombarda, número 35, em Lisboa.

DIRECÇÃO

Presidente: Francisco Maria Figueiredo Abecasis, NIF 210220520, casado, natural da freguesia São Sebastião da Pedreira, residente na Quinta do Pilar, Aveiras de Baixo, Azambuja.

Vice-Presidente: Rui Filipe de Vilhena d'Andrade, NIF 154523976, casado, residente na Rua de Gôa, número 25, Caxias, Oeiras

Vogal: Rui Pedro Meira Costa, NIF 233728414, solteiro, maior, residente no Bairro de São Francisco, número 22, em Alcácer do Sal, em representação da associação denominada CRIAR-T Associação de Solidariedade, NIPC 504194607, com sede na Rua Jacinto Prado Coelho, número 3, Arrentela, Seixal

CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR

Presidente: Constança d'Andrade de Oliveira e Sousa, NIF 229697461, casada, residente na Praça de Damão, número 5, em Lisboa

Vice-Presidente: Alfredo Maria de Sousa Cunhal Melero Sendin, NIF 184857872, divorciado, residente na Herdade do Freixo do Meio, Foros de Vale de Figueira, Montemor-o-Novo

Vogal: Victor João Amaral Vergamota, NIF: 123225566, casado, residente na Rua Diogo Cão, número 9, primeiro esquerdo, Portela, Loures

A nomeação para o cargo de vogal da direcção indicado, Rui Costa, fica condicionado à ratificação em Assembleia Geral da Associação Criar-T, a qual terá lugar brevemente, previsivelmente no próximo mês de julho.

No caso de não ser ratificado pela Associação Criar-T será, então, cooptado um novo membro para o cargo de vogal da direcção.

Colocada à votação, foi aprovada por unanimidade a lista única apresentada com a referida condição.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser devidamente assinada pelo presidente da mesa

f c s

ASSOC. PORT. DO CAVALO SORRAIA - SCPA
Matriculada na CRC de sob o número

Estrada Rural A11, Reserva Natural Cavalo do Sorraia 2090-311 ALPIARÇA
NIPC: 516 197 282 Capital Social: 0 €

atas | 6

EFFECTIVO TOTAL DE CAVALOS SORRAIA

		Efectivo Inscrito						Efectivo NÃO Inscrito					
		Adultos			Poldros			Adultos			Poldros		
		Fêmea	Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	Macho
Contacto	Entidade	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total
1 Francisco Beja - António Pinto	Companhia das Lezírias – Alter	74	34	33	1			67	6	1			7
2 Paula Azevedo – António Vicente	ESA Santarém	10	2	7	1			10					0
3 Pedro Bravo	ESA Coimbra	1	1					1					0
4 Carlos Jorge Pereira – Pedro Ferreira	RNCS	13	3	5				8	3	2			5
5 Alfredo Cunhal Sendim	CM Alpiarça	16	7	9				16	2	2			
6 Fernando Marques - Rui Costa Meira	Refúgio do Vale Zêbro – Conuche	22						0	12	10			22
Fernando Marques	Assoc. Criar T – Arenteira – Seixal	10	8	2				10					0
7 Carla Louro – Albano Santos	Vale de Zebinho – Abrantes	3	2	1				3					
8 George / Barbara Thomann - Carlos Branquinho	Herdeira da Mata – Viana do Alentejo	1	1					1					0
9 Gonçalo Soares Cruz	Coudelaria HA – Azambuja	2	2					2					0
10 Francisco Abecasis	6	3	3					6					0
		0						0					0

PROPRIETÁRIOS

		Efectivo Inscrito						Efectivo NÃO Inscrito					
		Adultos			Poldros			Adultos			Poldros		
		Fêmea	Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	Macho	Fêmea	Macho
Contacto	Entidade	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total
Michele Cristovão	Escola MP Beloura – Sintra	1		1				1		1			0
António Borba Monteiro (EPAE)	Sítio André Lusitanos – Pov. Sto Adrião	1		1				1		1			0
João Delgado	Escola Equestre de Aveiro	1		1				1		1			0
Rod Skeet	Hipica Conv. S. Domingos – Azeitão	1		1				1		1			0
Paula Borges	Tomar	3	1	2				2	3				0
Marco António Matheus Pestana	Alvarenha – Aveiro	1	1					1		1			0
Vitor Rodrigues	Santarém	1	1					1		1			0
Carlos Pimenta	Escola Eq. Vitor Rodrigues – Tomar	1	1					0		0			0
Pedro Azeitona	Câmara Municipal de Ponte de Lima	1	1					1		1			0
	Esquestre do Mosteiro-Maia	1	1					1		1			0
		0						0		0			0
		0						0		0			0
		0						0		0			0

^{**} Preencher efectivo na tabela a cinzento

